

1	MATRÍCULA	2	RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO			
109566		CONDOMÍNIO CONJUNTO 22 DE JANEIRO-BLOCO "A"- APARTº 103 --.				
MUNICÍPIO		3	C A D A S T R O			
SÃO VICENTE.		Quadra	Rua	N.º	Setor	
4	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES					
IMÓVEL : O APARTAMENTO Nº 103, BLOCO "A", do CONDOMÍNIO CONJUNTO 22 DE JANEIRO, sito à Rua do Colégio nºs 11, 21, 43 e 63, no município e comarca de São Vicente, com a área total construída de 51,82 ms2, a área útil de 46,50 ms2, cabendo-lhe uma fração ideal no terreno equivalente a 29,90 ms2. CONTRIBUINTE : 2.13.00725.0025.00021.006 PROPRIETÁRIOS : ELIANA NAVARRO DOS SANTOS MUCCILLO, que quando solteira se assinava ELIANA NAVARRO DOS SANTOS, física, e seu marido REGINALDO MUCCILLO, físicos, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, após a lei 6515/77, RGs. nºs 5.507.669 e 3.172.384-SP e CIC. nºs 644.687-558-49 e 469.588.008-34, residentes e domiciliados na Capital de São Paulo, à Rua Cotoxó nº 139, aptº 14. REGISTRO ANTERIOR : TRANSCRIÇÃO Nº 32.402 desta. <i>Microfilmada</i> <i>Osmar José Cruz</i> Esc. Autorizado R.01/M.109.566 - São Vicente, 24 de Março de 1.986. Por Escritura pública de Dação em Pagamento, das notas do 7º Cartório da Capital de São Paulo, Lv 4372, fls. 176, datada de 17 de setembro de 1985, os proprietários (supra qualificados), DERAM O IMÓVEL EM PAGAMENTO, pelo valor de R\$ 2.530,04 = CZ\$ 2.530,04 = (v/v R\$ ' \$ 64.595.693 = CZ\$ 64.595.693), para PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, RG. 228.598-GO, e CIC. nº 011.051.408-49, residente e domiciliado em Praia Grande-SP, à Rua Sorocabá nº 1.388. Eu, <i>Donas Ramos de Oliveira</i>, Escrevente Habilitado a datilografar e conferir. <i>Escrevente</i> <i>Osmar José Cruz</i> Esc. Autorizado O OFICIAL MAIOR : <i>Osmar José Cruz</i> <i>Microfilmada</i> R.2 em 12 de setembro de 1.986 Por escritura de 17 de setembro de 1985, do 7º Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo, SP, (Lv 4.372, fls.179), o adquirente pelo R.1, PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, separado judicialmente, já qualificado, transmitiu o imóvel objeto da presente matrícula, por venda feita, à EUGENIA ANDRADE, lituana, do lar, RG 531.595, dependente de -- (CONTINUA NO VERSO DA FOLHA 01)						

seu filho Cid Carlos Andrade Junior, pelo CPF 360.205.678/34, casada sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com CID CARLOS XAVIER ANDRADE, (brasileiro, aposentado, RG 531.591 e CPF 360... 205.678/34, com residencia ignorada), residente e domiciliada à Rua do Colégio, nº 11, apto. 103, nesta cidade de São Vicente, pelo valor de Cr\$21.000.000.

O Oficial Maior em Exercício, Carlos Edgard Corrêa Junior

Carlos Edgard Corrêa Junior

Microfilme: protocolo nº 261.098

rolo nº 1.640

Av.3, em 10 de abril de 2013.

Procede-se à vista da escritura referida no R.8, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, anualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob o nº. 13-00725-0025-00021-006, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 431.018

Av.4, em 10 de abril de 2013.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R.8, para constar o falecimento de CID CARLOS XAVIER DE ANDRADE, ocorrido no dia 4 de outubro de 1988, no estado civil de casado com EUGÊNIA ANDRADE, conforme prova a certidão de óbito (Matricula nº 122804-01-55-1988-4-00122-210-0073355-19), expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito-Ilhéus, comarca de São Paulo/Capital.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 431.018

Av.5, em 10 de abril de 2013.

Procede-se a esta averbação à da escritura referida no R.8, para constar que CID CARLOS DE ANDRADE era portador da carteira de identidade RG. 1.053.255, conforme prova a certidão nº 4.313/2010, expedida aos 13 de dezembro de 2010, pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbieton Dauni, Departamento de Identificação e Registros Diversos da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 431.018

= CONTINUA NA FICHA nº 2 =

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

matrícula
109566ficha
02

Av.6, em 10 de abril de 2013.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R.8, para constar que CID CARLOS DE ANDRADE está inscrito no CPF/MF sob o nº 029.266.871-68, conforme se verifica no Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas do Estado de São Paulo, emitido em 20 de janeiro de 2011, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Código de controle: 3D03.2ABA.7913.FBB6.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA**MICROFILME: PROTOCOLO Nº 431.018**

Av.7, em 10 de abril de 2013.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 8, para constar o falecimento de EUGÊNIA ANDRADE, ocorrido no dia 15 de junho de 2009, no estado civil de viúva, conforme prova a certidão de óbito extraída do termo nº. 176.690 às fls. 161-F do livro C-295, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º. Subdistrito - Liberdade, comarca de São Paulo, Capital.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA**MICROFILME: PROTOCOLO Nº 431.018**

R.8, em 10 de abril de 2013.

Por escritura de inventário e partilha lavrada em 11 de fevereiro de 2011, no 10º. Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Capital. (Lº. 2249, fls. 279), retificada e ratificada pela escritura de 10 de janeiro de 2013 (Lº. 2360, fls. 9) das mesmas Notas, referente aos bens deixados por CID CARLOS XAVIER DE ANDRADE, RG. 1.053.255-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 029.266.871-68 (que faleceu no dia 4 de outubro de 1988, no estado civil de casado, *sem deixar testamento*), verifica-se que o imóvel, objeto desta matrícula, avaliado em R\$42.242,26, foi partilhado na proporção de METADE IDEAL ao **ESPÓLIO** de **EUGÊNIA ANDRADE**, CPF/MF. nº. 133.879.738-70, com endereço em São Paulo, Capital, na Rua Joaquim Távora, nº. 1263, apto. 52, Vila Mariana, e 1/6 (UM SEXTO) a cada um dos seguintes herdeiros-filhos: **YVONE DE ANDRADE PEREIRA BARRETO**, brasileira, empresária, RG. 5.049.045-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº. 565.653.728-53, casada sob o regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com **MARCO ANTÔNIO PEREIRA BARRETO**, brasileiro, aposentado, RG. 3.702.927-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 509.654.928-34, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, na Rua Joaquim Távora, nº. 1263, apto. 52, Vila Mariana; **MÁRCIA REGINA DE ANDRADE**, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, RG. 6.007.904-6-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 105.047.978-59, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua do Colégio, nº. 21, apto. 103-A, Centro; e

= CONTINUA NO VERSO =

CID CARLOS ANDRADE JÚNIOR, brasileiro, administrador de empresas, RG. 6.035.391-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 360.205.678-34, casado pelo regime da absoluta separação total de bens, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº. 10.748, no livro 3-Registro Auxiliar, do 11º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo, Capital, com **CÉLIA MARIA MARTINS PEREIRA ANDRADE**, brasileira, artesã, RG. 8.361.169-1-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 053.256.218-66, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Adolfo Casais Monteiro, nº. 616, Jardim Los Angeles. Compareceu na qualidade de advogada das partes, a Drª. ROSANGELA CAVALCANTE, OAB/SP. 89.167 e CPF/MF. nº. 023.516.828-90, com escritório em São Paulo, Capital, na Avenida Ipiranga, nº. 978, 14º andar, cjo. 1402, a qual declarou que assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 431.018

Av.9, em 10 de abril de 2013.

Procede-se esta averbação de acordo com o artigo 244 da Lei 6015/73 e à vista da escritura de pacto antenupcial lavrada em 13 de setembro de 1996, no Tabelião de Notas do 30º. Subdistrito-Ibirapuera, comarca de São Paulo, Capital, (Lº. 223, fls. 36), devidamente registrada sob nº. 10.748, no livro 3-Registro Auxiliar, do 11º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo, Capital, para constar que, CID CARLOS ANDRADE JÚNIOR e CÉLIA MARIA MARTINS PEREIRA, convencionaram seu casamento pelo regime da SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, "não só com referência aos bens presentes, como igualmente aos que de futuro forem adquiridos, a qualquer título, oneroso ou gratuito". Consta que, após o casamento, a contraente passou a chamar-se CÉLIA MARIA MARTINS PEREIRA ANDRADE, conforme certidão de casamento extraída do termo nº. 23.253, fls. 153 do livro B-79, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º. Subdistrito-Ibirapuera, comarca de São Paulo, Capital.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 431.018

Av.10, em 10 de abril de 2013.

Procede-se esta averbação às vista da escritura referida no R. 8, para constar a alteração do estado civil de YVONE DE ANDRADE PEREIRA BARRETO e MARCO ANTÔNIO PEREIRA BARRETO, que eram casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, para o de SEPARADOS, conforme prova a certidão de casamento extraída do termo nº. 34.146, fls. 245 do livro B-134, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º. Subdistrito -Vila Mariana,

= CONTINUA NA FICHA nº 3 =

matrícula
109566ficha
03

comarca de São Paulo, Capital, na qual consta a averbação da separação, homologada por sentença de 5 de fevereiro de 1998, que transitou em julgado, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, YVONE DE ANDRADE.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA**MICROFILME: PROTOCOLO Nº 431.018**

Av.11, em 10 de abril de 2013.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 8, para constar a conversão do estado civil de YVONE DE ANDRADE e MARCO ANTÔNIO PEREIRA BARRETO, de separados para DIVORCIADOS, conforme prova a certidão de casamento referida na Av. 10, na qual consta a averbação do divórcio, homologado por sentença de 7 de agosto de 2006, que transitou em julgado.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA**MICROFILME: PROTOCOLO Nº 431.018**

R.12, em 10 de abril de 2013.

Por escritura de inventário e partilha lavrada em 11 de fevereiro de 2011, no 10º. Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Capital, (Lº. 2249, fls. 279), referente aos bens deixados por EUGÊNIA ANDRADE, RG. 531.595-SSP/SP, e CPF/MF. nº. 133.879.738-70, (que faleceu no dia 15 de junho de 2009, no estado civil de casado, *sem deixar testamento*), verifica-se que a METADE IDEAL que a "de cujus" possuía no imóvel objeto desta matrícula, avaliada em R\$21.121,13, foi partilhada na proporção de 1/3 (UM TERÇO) a cada um dos seguintes herdeiros-filhos: **YVONE DE ANDRADE**, brasileira, divorciada, empresária, RG. 5.049.045-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº. 565.653.728-53, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, na Rua Joaquim Távora, nº. 1263, apto. 52, Vila Mariana; **MÁRCIA REGINA DE ANDRADE**, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, RG. 6.007.904-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº. 105.047.978-59, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua do Colégio, nº. 21, apto. 103-A, Centro; e **CID CARLOS ANDRADE JÚNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, RG. 6.035.391-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 360.205.678-34, casado pelo regime da absoluta separação total de bens, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº. 10.748, no livro 3-Registro Auxiliar, do 11º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo, Capital, com **CÉLIA MARIA MARTINS PEREIRA ANDRADE**, brasileira, artesã, RG. 8.361.169-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº. 053.256.218-66, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Adolfo Casais Monteiro, nº. 616, Jardim Los Angeles. Compareceu na qualidade de advogada das partes, a Drª.

= CONTINUA NO VERSO =

ROSANGELA CAVALCANTE, OAB/SP. 89.167 e CPF/MF. nº. 023.516.828-90, com escritório em São Paulo, Capital, na Avenida Ipiranga, nº. 978, 14º andar, cpto. 1402, a qual declarou que assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores, de acordo com a Lei.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 431.018

Atos: Av. 3, 4, 5, 6, 7, R. 8, Av. 9, 10, 11, R. 12 /109.566 Valor: R\$1.650,09.

Av.13, em 10 de abril de 2013.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 14, para constar o falecimento de MARCO ANTÔNIO PEREIRA BARRETO, ocorrido no dia 13 de março de 2010, no estado civil de divorciado, conforme prova a certidão de óbito, Matrícula nº. 135434.01.55.2010.4.00130.050.0071428-44, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Madalena, município e comarca do Recife/PE.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 431.019

R.14, em 10 de abril de 2013.

Por escritura de inventário e partilha lavrada em 11 de janeiro de 2013, no 10º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Capital (Lº. 2361, fls. 77), referente aos bens deixados por MARCO ANTÔNIO PEREIRA BARRETO, RG. 3.702.917-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 509.654.928-34 (que faleceu no dia 13 de março de 2010, no estado civil de DIVORCIADO, sem deixar testamento), verifica-se que, a parte ideal correspondente a 1/12 AVOS (UM DOZE AVOS) que o "de cujus" possuía no imóvel objeto desta matrícula, avaliada em R\$ 3.518,78, foi partilhada na proporção de METADE IDEAL, a 1/24 AVOS (UM VINTE E QUATRO AVOS) a cada um dos seguintes herdeiros-filhos: MARCO ANTÔNIO PEREIRA BARRETO FILHO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG. 26.335.919-0-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 282.780.428-02, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Joaquim Távora, nº. 1263, apto. 52, Vila Mariana, e ISABELA PEREIRA BARRETO, brasileira, solteira, maior, empresária, RG. 26.335.918-9-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 276.759.708-96, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, na Rua Joaquim Távora, nº. 1263, apto. 52, Vila Mariana. Compareceu na qualidade de advogada das partes, a Drª. ROSÂNGELA CAVALCANTE, OAB/SP. 89.167 e CPF/MF. nº. 023.516.828-90, com escritório em São Paulo, Capital, na Avenida Ipiranga, nº. 978, 14º andar, apto. 1402, declarando que assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores, de acordo com a Lei.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 431.019

Atos: Av. 13, R. 14 /109.566 Valor: R\$418,79.

matrícula
109566

ficha
04

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

Livro nº 2 - Registro Geral

Av.15, em 2 de maio de 2013.

Procede-se esta averbação na forma do artigo 244 da Lei 6.015/73, e à vista da ESCRITURA DE PACTO ANTENUPCIAL lavrada em 12 de julho de 2.012, no 11º. Tabelião de Notas da comarca de São Paulo/SP (Lº. 4.926, fls. 25/26), devidamente registrada sob nº. 13.299, no livro 3-Registro Auxiliar, do 6º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo/SP, para constar que o coadquirente pelo R. 14, MARCO ANTÔNIO PEREIRA BARRETO FILHO, solteiro, maior, industriário, já qualificado, e CAMILA VOLPE GONÇALVES, brasileira, solteira, maior, médica veterinária, RG 30.211.409-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 344.883.888-84, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, na Rua Cipriano Barata, nº. 1.749, apto. 123, de comum acordo convencionaram que o regime de bens a vigorar entre eles após a realização de seu casamento, será o da mais completa e absoluta SEPARAÇÃO DE BENS, "ficando, em consequência, excluída toda e qualquer comunhão, tanto quanto aos bens presentes, como quanto aos bens futuros de cada pactuante, tornando-os incommunicáveis, inclusive em relação aos frutos, rendimentos e/ou outros interesses deles derivados ou decorrentes, estendendo-se o regime de separação total de bens havidos a qualquer título, inclusive os aquestos, isto é, os bens que venham a ser adquiridos na constância do casamento dos pactuantes, seja por compra, permuta, herança, usufruto, fideicomisso, doação ou qualquer outra causa, conforme faculta o artigo 1687 da Lei 10.406/02, razão pela qual cada um dos pactuantes terá exclusivo domínio, posse e livre administração dos seus respectivos bens, sem qualquer interferência ou restrição por parte do outro pactuante, ficando desde já assegurado a cada um dos pactuantes, isoladamente, independentemente de prévia ou posterior anuência do outro, conforme faculta o artigo 1647 da Lei 10.406/02, alienar ou gravar com ônus reais todo e qualquer bem imóvel de que forem titulares, pleitear como autor ou réu acerca desses bens ou direitos, prestar fiança ou aval e fazer doação, não sendo remuneratória de bens comuns, ou dos que possam integrar futura meação. Também pelos pactuantes me foi dito que, sendo os bens incommunicáveis, em nenhum caso responderão pelos encargos, dívidas ou responsabilidades, de qualquer natureza, assumidos pelo outro pactuante, antes ou depois do casamento. Os pactuantes poderão adquirir bens, móveis ou imóveis, em copropriedade, que jamais poderá ser presumida e só será caracterizada pela sua convenção expressa no título aquisitivo do bem, atenda à participação proporcional de cada um na aquisição, conforme fixada no respectivo título, sendo que inexistindo tal fixação prevalecerá a copropriedade como se tivesse sido acordada a proporção de 50% para cada um. Os bens que eventualmente forem assim adquiridos em copropriedade ficarão sob a administração comum a ambos os pactuantes, devendo assinar em conjunto ou por procuração pública e expressa quaisquer atos formais de administração concernente a sua propriedade, posse ou qualquer outro direito real ou pessoal, e tanto a respectiva receita líquida como as despesas, dentre as quais as tributárias e as de conservação ou divisão desses bens em copropriedade, deverão ser divididas na proporção do quinhão de cada um naquela copropriedade." O casamento foi

= CONTINUA NO VERSO =

realizado pelo citado regime no dia 9 de agosto de 2.012, permanecendo os contraentes com os mesmos nomes, conforme prova a certidão sob matrícula nº. 111310.01.55.2012.2.00138.144.0041006-09, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º. Subdistrito-Ipiranga da comarca de São Paulo/SP.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 431.377

Av.16, em 2 de maio de 2013.

Procede-se esta averbação à vista do requerimento datado de 11 de abril de 2.013, para constar que a mulher do coadquirente pelo R. 14, MARCO ANTÔNIO PEREIRA BARRETO FILHO, CAMILA VOLPE GONÇALVES, é portadora da Carteira de Identidade RG Nº 30.211.409-9; assim como está inscrita no CPF/MF sob o nº. 304.883.888-84, conforme prova cópia reprográfica autenticada da Cédula de Identidade, expedida em 11 de novembro de 2.011, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 431.377

Atos: Av. 15, 16 /109.566 Valor: R\$75,75.

Av.17, em 2 de maio de 2013.

Procede-se esta averbação na forma do artigo 244 da Lei 6.015/73, e à vista da ESCRITURA DE PACTO ANTENUPCIAL lavrada em 19 de outubro de 2.012, no 11º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo/SP (Lº. 4.950, fls. 101/102), devidamente registrada sob nº. 5.833, no livro 3-Registro Auxiliar, do 1º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo/SP, para constar que a coadquirente pelo R. 14, ISABELA PEREIRA BARRETO, solteira, maior, já qualificada, e LEONARDO BOSCARIOLI, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, RG 24.804.580-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.471.538-40, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Gaspar Lourenço, nº. 200, apto. 151, de comum acordo convencionaram que o regime de bens a vigorar entre eles após a realização de seu casamento, será o da SEPARAÇÃO DE BENS, "ficando, em consequência, excluída toda e qualquer comunhão, tanto quanto aos bens presentes, como quanto aos bens futuros de cada pactuante, tornando-os incomunicáveis, inclusive em relação aos frutos, rendimentos e/ou outros interesses deles derivados ou decorrentes, estendendo-se o regime de separação total de bens havidos a qualquer título, inclusive os aquestos, isto é, os bens que venham a ser adquiridos na constância do casamento dos pactuantes, seja por compra, permuta, herança, usufruto, fideicomisso, doação ou qualquer outra causa, conforme faculta o artigo 1687 da Lei 10.406/02, razão pela qual cada um dos pactuantes terá exclusivo domínio, posse e

= CONTINUA NA FICHA nº 5 =

matricula

109566

ficha

05

livre administração dos seus respectivos bens, sem qualquer interferência ou restrição por parte do outro pactuante, ficando desde já assegurado a cada um dos pactuantes, isoladamente, independentemente de prévia ou posterior anuência do outro, conforme faculta o artigo 1647 da Lei 10.406/02, alienar ou gravar com ônus reais todo e qualquer bem imóvel de que forem titulares, pleitear como autor ou réu acerca desses bens ou direitos, prestar fiança ou aval e fazer doação, não sendo remuneratória de bens comuns, ou dos que possam integrar futura meação. Também pelos pactuantes me foi dito que, sendo os bens incommunicáveis, em nenhum caso responderão pelos encargos, dividas ou responsabilidades, de qualquer natureza, assumidos pelo outro pactuante, antes ou depois do casamento. Os pactuante poderão adquirir bens, móveis ou imóveis, em copropriedade, que jamais poderá ser presumida e só será caracterizada pela sua convenção expressa no título aquisitivo do bem, atenda à participação proporcional de cada um na aquisição, conforme fixada no respectivo título, sendo que inexistindo tal fixação prevalecerá a copropriedade como se tivesse sido acordada a proporção de 50% para cada um. Os bens que eventualmente forem assim adquiridos em copropriedade ficarão sob a administração comum a ambos os pactuantes, devendo assinar em conjunto ou por procuração pública e expressa quaisquer atos formais de administração concernente a sua propriedade, posse ou qualquer outro direito real ou pessoal, e tanto a respectiva receita líquida como as despesas, dentre as quais as tributárias e as de conservação ou divisão desses bens em copropriedade, deverão ser divididas na proporção do quinhão de cada um naquela copropriedade". O casamento foi realizado pelo citado regime no dia 24 de novembro de 2.012, permanecendo os contraentes com os mesmos nomes, conforme prova a certidão sob matrícula nº. 122044.01.55.2012.2.00065 169.0009520-95, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º. Subdistrito-Vila Mariana da comarca de São Paulo/SP.

O OFICIAL SUBSTITUTO,**RENATO TERRA DA COSTA****MICROFILME: PROTOCOLO Nº 431.376**

Av.18, em 2 de maio de 2013.

Procede-se esta averbação à vista do requerimento datado de 11 de abril de 2.013, para constar que o marido da coadquirente pelo R. 14, ISABELA PEREIRA BARRETO, LEONARDO BOSCARIOL, é portador da Carteira de Identidade RG Nº. 24.804.580-5; assim como está inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.471.538-40, conforme prova cópia reprográfica autenticada da Cédula de Identidade, expedida em 26 de fevereiro de 1.999, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

O OFICIAL SUBSTITUTO,**RENATO TERRA DA COSTA****MICROFILME: PROTOCOLO Nº 431.376****Atos: Ay. 17, 18 /109.566 Valor: R\$75,75.****-CONTINUA NO VERSO-**

Av.19, em 13 de agosto de 2013.

Procede-se a esta averbação, à vista da escritura referida no R.20, para constar o falecimento de YVONE DE ANDRADE, ocorrido em 18 de abril de 2013, no estado civil de divorciada, conforme prova a certidão de óbito (matrícula nº 111266.01.55.2013.4.00063.211.0010744-71), expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito – Bela Vista, da comarca de São Paulo/SP.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 433.421

R.20, em 13 de agosto de 2013.

Por escritura de inventário e partilha datada de 16 de julho de 2013, do 1º Tabelião de Notas da comarca de Santo André/SP (Lº 714, fls. 57), acompanhada de escritura pública de ata notarial, datada de 7 de agosto de 2013, das mesmas Notas (Lº 715, fls. 244), referente aos bens deixados por YVONE DE ANDRADE, RG 5.049.045-X-SSP/SP e CPF/MF 565.653.728-53 (que faleceu no dia 18 de abril de 2013, no estado civil de divorciada, *sem deixar testamento*), verifica-se que a parte ideal correspondente a 3/12 (TRÊS DOZE AVOS) do imóvel objeto desta matrícula, avaliada em R\$14.304,76, foi partilhada na proporção de 3/24 (TRÊS VINTE E QUATRO AVOS) a cada um dos seguintes herdeiros filhos: ISABELA PEREIRA BARRETO, brasileira, empresária, RG 26.335.918-9-SSP/SP, CPF/MF 276.759.708-96, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 5.833, no livro nº 3 – Registro Auxiliar, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo/SP, com LEONARDO BOSCARIOLI, brasileiro, engenheiro, RG 24.804.580-5-SSP/SP, CPF/MF 192.471.538-40, residentes e domiciliados em São Paulo/SP, na Rua Gaspar Lourenço, nº 200, ap. 151, Vila Mariana; e MARCIO ANTÔNIO PEREIRA BARRETO FILHO, brasileiro, industrial, RG 26.335.919-0-SSP/SP, CPF/MF 282.780.428-02, casado sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 13.299, no livro nº 3 – Registro Auxiliar, do 6º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo/SP, com CAMILA VOLPE GONÇALVES, brasileira, médica veterinária, RG 30.211.409-9-SSP/SP, CPF/MF 344.883.888-84, residentes e domiciliados em São Paulo/SP, na Rua Cipriano Barata, nº 1749, ap. 123, Ipiranga. Compareceu na qualidade de advogado das partes, o Dr. MURILLO MARTENS, OAB/SP 253399 e CPF/MF 220.538.748-05, com escritório em São Bernardo do Campo/SP, na Rua Brasília Machado, nº 533, ap. 202-B, Centro, o qual declarou que assessorou e aconselhou seus constituídos, tendo conferido a correção da partilha e seus valores, de acordo com a Lei.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 433.421

Atos: Av. 19, R. 20 / 109.566 Valor: R\$710,13.

-CONTINUA NA FICHA 64

**NELSON ROBERTI DA COSTA**

OFICIAL

matrícula

109566

ficha

06

Código do CNS nº 12.361-2

Registro de Imóveis de São Vicente

ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL**Livro nº 2 - Registro Geral**

Av.21, em 25 de maio de 2015.

Procede-se a esta averbação, à vista da escritura referida no R.22, para constar que o imóvel desta matrícula atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº 13-00725-0025-00021-006, conforme prova a certidão de valor venal, expedida em 12 de maio de 2015, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 447.006

R.22, em 25 de maio de 2015.

Por escritura de 31 de março de 2014, do 10º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo/SP (Lº 2419, fls. 323/326), acompanhada do instrumento retificatório lavrado nas mesmas Notas (Lº 2419, fls. 327), em 1º de abril de 2014, os coadquirentes pelos RR.14 e 20, **MARCO ANTÔNIO PEREIRA BARRETO FILHO**, casado com **CAMILA VOLPE GONÇALVES**, e **ISABELA PEREIRA BARRETO**, casada com **LEONARDO BOSCAROLI**, ambos já qualificados, representados por *Rosângela Cavalcante*, OAB/SP 89.167 e CPF/MF 023.516.828-90, *transmitiram a parte ideal correspondente a 1/3 (um terço) que possuíam no imóvel*, objeto desta matrícula, *a título de doação, a* **MARCIA REGINA DE ANDRADE**, divorciada, RG. 6.007.904-6-SSP/SP, CPF/MF 105.047.978-59, já qualificada. Consta do título que a donatária aceitou a doação, à qual foi atribuído, para efeitos fiscais, o valor de R\$20.230,42.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 447.006

Atos: Av. 21, R. 22 /109.566 Valor: R\$872,43.

CONTINUA NO VERSO

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VÁLIDO COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 22,56

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

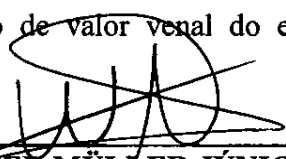


Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 23, em 04 de abril de 2019.

Procede-se a esta averbação, à vista da escritura referida no R.24, para constar que o imóvel desta matrícula atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº 13-00725-0025-00021-006, conforme se verifica da certidão de valor venal do exercício de 2019, expedida pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL DESIGNADO, _____

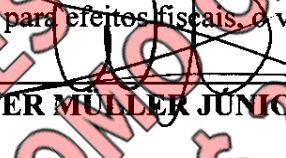

WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 476.544

R. 24, em 04 de abril de 2019.

Por escritura de 25 de fevereiro de 2019, do Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, da comarca de São Paulo/SP (Lº 1055, fls. 183/187), apresentada em forma de documento eletrônico, nos termos do Provimento CG nº 11/2013, o coadquirente pelos RR.8 e 12, CID CARLOS ANDRADE JÚNIOR, casado com CÉLIA MARIA MARTINS PEREIRA ANDRADE, já qualificado, *transmitiu a parte ideal de 1/3 que possuía no imóvel, objeto desta matrícula, a título de doação, a DANIEL BADUE ANDRADE*, brasileiro, solteiro, maior, hoteleiro, RG 44.291.264-3-SSP/SP, CPF/MF 386.730.408-41, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Adolfo Casais Monteiro, nº 618, Cidade Ademar, tendo sido atribuído à doação, para efeitos fiscais, o valor de R\$18.221,31.

O OFICIAL DESIGNADO, _____

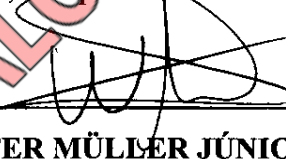

WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 476.544

R. 25, em 04 de abril de 2019.

Por escritura referida no R.24, o doador CID CARLOS ANDRADE JÚNIOR, casado com CÉLIA MARIA MARTINS PEREIRA ANDRADE, já qualificado, *reservou para si o usufruto vitalício sobre a parte ideal de 1/3 do imóvel desta matrícula, ao qual foi atribuído, para efeitos fiscais, o valor de R\$9.110,65.*

O OFICIAL DESIGNADO, _____

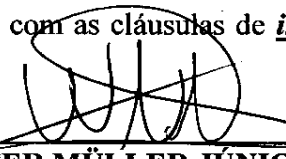

WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 476.544

Av. 26, em 04 de abril de 2019.

Por escritura referida no R.24, o doador CID CARLOS ANDRADE JÚNIOR, já qualificado, gravou a *parte ideal de 1/3 do imóvel desta matrícula* com as cláusulas de *incomunicabilidade*, extensiva aos frutos e rendimentos, e *impenhorabilidade*.

O OFICIAL DESIGNADO, _____


WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 476.544

CONTINUA NA FICHA Nº 7

matrícula

109.566

ficha

07

Livro nº 2 - Registro Geral

AV-27 / M – 109.566- PENHORA

Averbado em 19 de outubro de 2022 - Prenotação nº 510.300 de 20/09/2022.

Conforme certidão de penhora emitida por meio eletrônico em 20 de setembro de 2022, protocolo nº PH 000435877, pela escrivã diretora do 3º Ofício Cível de São Vicente-SP, extraída dos autos da Execução Civil (proc. nº 10092862920218260590), movida por **CONDOMINIO CONJUNTO 22 DE JANEIRO**, CNPJ nº 66.502.568/0001-19, em face de **MARCIA REGINA DE ANDRADE**, CPF nº 105.047.978-59; **DANIEL BADUE ANDRADE**, CPF nº 386.730.408-41, procede-se esta averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** nos autos supra, sendo **R\$ 23.193,63** o valor da dívida, e acordo com decisão de 11/07/2022, fls. 276/277, que determinou penhora de fração superior à pertencente ao executado, tendo sido nomeado depositário **DANIEL BADUE ANDRADE**.

Bruna Osti Lazzarin,

Escrevente Autorizada

Selo digital: 1236123311F3820051030022J

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 22,56

Visualização dos dados em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

.onr